

Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.642/2024

INSTITUI A CAMPANHA "COMPRA DA SORTE 2024", AUTORIZA A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ACISA – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E AGRONEGÓCIOS DE RODEIO BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 13.019/2014;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha "COMPRA DA SORTE 2024", a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Finanças e Patrimônio, podendo articular-se com outros órgãos da Administração Municipal e de entidades, visando sua implementação.

Art. 2º São objetivos da Campanha instituída por esta Lei:

- I promover o incremento na arrecadação dos tributos municipais e estaduais, estes visando o repasse para o município, mediante a exigência, por parte do consumidor, de documentos fiscais idôneos:
- II conscientizar os contribuintes, através de propaganda nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município, mediante o pagamento de impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Governo;
- III promover justiça tributária horizontal e tratando igualmente os iguais, impedindo a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na justiça tributária;
- IV promover a distribuição de prêmios aos adquirentes de produtos nos estabelecimentos comerciais e industriais de Rodeio Bonito e usuários de serviços.
- Art. 3º Em conformidade com o previsto no inciso I, § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento e contribuir financeiramente, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no ano de 2024, para com a ACISA Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Rodeio Bonito, objetivando a conjugação de esforços, para a realização do "Campanha Compra da Sorte", de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A entidade referida no caput deste artigo deverá programar e executar a Campanha Compra da Sorte em parceria com o Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2024, nos termos desta Lei e de acordo com regulamento próprio que deverá ser expedido pela ACISA.



9



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo anterior deverão ser utilizados exclusivamente na distribuição de prêmios da campanha, divulgação (produção de cartazes, som de rua, divulgação em redes sociais, mídia em rádio) e na organização e realização do sabadão da cooperação (som, atrações culturais, brinquedos infláveis, estruturas físicas e segurança).

Parágrafo único. A premiação da campanha poderá ser sob a forma de bens ou em

dinheiro.

Art. 5º Além da contribuição financeira de que trata o artigo 3º desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá executar de forma direta, despesas até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a campanha "Compra da Sorte", sendo na distribuição de prêmios em dinheiro no decorrer do exercício de 2024, por meio de sorteios extras, obedecendo no que couber, as regras do regulamento da ACISA.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto, a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito-RS, 03 de abril de 2024.

Paulo Duarte Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Eroni Celso Stacke

Secretário da Administração e Planejamento.

CNPJ: 87.613.204/0001-86